

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 38

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1988

NÚMERO 035

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABt: 549-0055

Memº JQ. 4109/88, de 24.2.88

Dr. Fernando Mauro Filho
Secr. de Higiene e Saúde

1) Tenho ciência de movimento de "baderneiros" no Hospital Municipal Prof. Waldomiro de Paula;

2) Pleiteiam, até, aumento de salários, quando Projeto genérico, como nunca tiveram outro, já se encontra na Egrégia Câmara Municipal, aguardando a reestruturação.

Em março, todos estarão com aumento inesperado e surpreendente nos respectivos vencimentos;

3) Se ocorrer a mais leve irregularidade nesse Hospital, demito e submeto a Inquérito os que a provocarem.

Se necessário, o Hospital será fechado e substituídos todos os servidores insubordinados:

4) Atente-se bem para essa advertência, de sorte a comunistas e desordeiros não provocarem agitação, da qual todos irão arrepender-se.

J. QUADROS, Prefeito.

Memº JQ. 4107/88, de 24.2.88

Col. PM Aristides Trevisan - AM

1) Dissolver a Associação dos Servidores do Hospital "Prof. Waldomiro de Paula";

2) Qualquer reação será imediatamente punida com dispensa e Inquérito Administrativo;

3) Se necessário, feche o Hospital.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 4108/88, de 24.2.88

Dr. Fernando Mauro Filho - SHS

1) Envie ao Hospital Municipal "Prof. Waldomiro de Paula", imediatamente, os medicamentos que nele estejam em falta;

2) Verificar, também, a eventual carência de material de limpeza.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 4106/88, de 24.2.88

Dr. Fernando Mauro Filho - SHS

1) Devolver ao Hospital Municipal "Prof. Waldomiro de Paula" todos os médicos que dele estejam afastados. Façê-lo em 48 (quarenta e oito) horas;

2) Substituir o Diretor da Unidade Médico Assistencial, Dr. Antonio Vicente Z. Delamanha, que até esta data não compareceu ao resmo Hospital. A substituição deve ocorrer em 24 horas, em obediência à indicação do próprio Secretário, dentre os médicos do Hospital.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ. 4110/88, de 24.2.88

Dr. Fernando Mauro Filho - SHS

1) Não serão aceitas, doravante, rubricas ou letras à guisa de assinaturas no Livro de Ponto dos Hospitais. O nome deverá ser lançado por extenso. Ou há alguém ai que foi batizado como "F.", "Dr.", "D.", etc.? Que é isso no Serviço Público?

2) O Livro de Ponto ficará apreendido por mim, até que a Secretaria de Segurança Pública faça uma investigação nas assinaturas de sábado, dia 30/1, e domingo, dia 31 do resmo mês;

3) Vejo, em aberto, o Livro de Ponto correspondente a todo o mês de fevereiro, até esta data, 4a. feira, dia 24:

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------|----|
| Secretarias | 21 |
| Serviço Funerário do Município | 43 |
| Editais | 44 |
| Licitações | 57 |
| Câmara Municipal..... | 58 |
| Tribunal de Contas | 64 |

Esta edição é composta de 64 páginas.

4) Os servidores do Hospital Municipal "Prof. Waldomiro de Paula" justificarão, por escrito, em folhas suplementares, e perante o Diretor, as suas eventuais ausências assinando todos a presença imposta por lei. Esse procedimento valerá até que a Secretaria de Segurança Pública, e a Polícia Técnica devolvam o mesmo Livro.

5) Compre-se com rigor.

J. QUADROS, Prefeito

PORATARIA Nº 112, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1988.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DETERMINA:

Os servidores lotados no Hospital Municipal "Prof. Waldomiro de Paula", MED.6, da Secretaria de Higiene e Saúde, e que estejam afastados de suas funções deverão reassumir-las no prazo de 48 horas, sob pena de responsabilidade funcional.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

LEI Nº 10.429 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.988

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., com as seguintes atribuições:

I - Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir redações no que tange à organização e funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que respeita à instalação de novas unidades escolares;

II - Promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem à sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III - Elaborar o Plano Municipal de Educação;

IV - Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V - Emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através do seu órgão próprio;

VI - Promover seminários e congressos de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do Ensino Municipal;

VII - Promover correções, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.

Parágrafo Único - Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E., será constituído de 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 6 (seis) anos, dentro de notório saber e experiência em matéria de educação, 6 (seis) dos quais deverão, necessariamente, ter experiência técnica ou docente nas seguintes áreas:

a) 1 (um) na área de Educação Infantil;

b) 1 (um) na área de Ensino de 1º Grau - Nível I;

c) 1 (um) na área de Ensino de 1º Grau - Nível II;

d) 1 (um) na área de Ensino Supletivo;

e) 1 (um) na área de Ensino Profissionalizante;

f) 1 (um) na área de Educação Especial.

§ 1º - Ao ser constituído o Conselho, um terço dos seus membros terá mandato de apenas dois anos, e um terço o de quatro anos, de modo que, a cada dois anos, cessará o mandato de um terço do Colegiado, permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Em caso de vaca, nomear-se-á substituto para completar o prazo do mandato do substituído, observada, quando for o caso, a habilitação exigida no "caput" deste artigo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E. - terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, com mandatos de dois anos, coincidentes com os prazos de renovação do terço do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente e demais Conselheiros preceberão, por sessão a que comparecerem, até o limite de 8 (oitavo) reais, gratificação no valor de 4% (quatro por cento) do Padrão DA-15.

Art. 4º - Será obrigatória a frequência dos Conselheiros às sessões do Colegiado.

Parágrafo Único - O Conselheiro que deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada, será dispensado de suas funções.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E. - elaborará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação - C.M.E., Referência DA-13, de provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário, a cujo titular se atribuirão os serviços concernentes à organização técnica e administrativa do Colegiado.

Art. 7º - Ficam criados os seguintes cargos de Assessoria, Referência DA-12, junto ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E.:

a) 1 (um) Assessor Jurídico, de provimento

b) 1 (um) Assessor Técnico, de provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal.

Parágrafo único - O Executivo Municipal poderá designar servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação - C.M.E..

Art. 8º - Os pareceres e propostas elaborados pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com os itens I, II, III, IV e V do artigo 1º desta lei, deverão ser submetidos ao exame e deliberação do Conselho Municipal de Educação - C.M.E..

Art. 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão, no presente exercício, por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, (VETADO), suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - A partir de 1987, o orçamento do Município consignará as verbas necessárias ao atendimento das despesas do Conselho Municipal de Educação - C.M.E..

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

PAULO ZINGG, Secretário Municipal de Educação

ALEX FREUZA NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 1.988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.415 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 3º, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-620.341-87*25,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA MARIA CE CILIA DA SILVA FERREIRA - Código CADLOG 43.916-9 - o espaço livre sem denominação (Setor 012 - Quadras 118, 159 e 160/AR-LA), delimitado pela Rua Euclides de Andrade, pela Avenida Pompeia e pela passagem sem denominação (Código CADLOG 31.626-1), no 19º Subdistrito - Perdizes.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO ADRIANO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALICE PRIMUS NETO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 1988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.416 , DE 24 DE FEVEREIRO DE 1988

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada na Rua Santa Cruz, no 21º subdistrito - Saúde, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido ao Esporte Clube Boa Vista de Vila Mariana usar, a título precário e gratuito, área de propriedade municipal, com benefícios, localizada na Rua Santa Cruz, no 21º subdistrito - Saúde, para instalação de creche, pré-escola e equipamentos desportivos e de lazer, voltados para o atendimento assistencial de crianças carentes.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-9231/1, do arquivo do Departamento Patrimonial